



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

**Concurso Público n.º 1/2025**  
**Aquisição de softwares informáticos**  
**Caderno de Encargos**  
**Anexo I**  
**Acordo de Confidencialidade**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

## Acordo de Confidencialidade

(N.º: /SAFP/DAGE/Confidential/2025)

### Outorgantes

Primeiro outorgante : Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública  
Endereço : Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública,  
21.º a 27.º andares, Macau

Segundo outorgante : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

### Objecto

Considerando que o segundo outorgante presta ao primeiro outorgante serviço de “Aquisição de softwares informáticos” (doravante designado por “presente projecto”), para o efeito, no processo de execução e colaboração, é possível que o primeiro outorgante disponibilize ao segundo outorgante informações em segredo para a realização de testes ou tarefas. Sendo as mesmas informações em segredo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, cuja divulgação sem consentimento do primeiro outorgante é susceptível causar impactos e danos irreparáveis ao primeiro outorgante e ao Governo da RAEM, é necessário o segundo outorgante manter segredo sobre as mesmas. Pelo exposto, com vista a melhor salvaguardar os interesses do primeiro outorgante e do Governo da RAEM, os dois outorgantes estabelecem conjuntamente o presente acordo.

Com base na igualdade e no acordo unânime, os outorgantes declaram ter pleno conhecimento e acordam de boa fé em celebrar o presente acordo, nos seguintes termos:

### I. Definições

1. O presente acordo visa possibilitar a disponibilização de informações por parte do primeiro outorgante, não implicando que o primeiro outorgante conceda ao segundo outorgante direitos ou autorizações sobre as informações em segredo, mantendo o primeiro outorgante o direito de propriedade sobre todas as



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

informações em segredo fornecidas.

2. Para efeitos do presente acordo, consideram-se “informações em segredo” todas as informações relacionadas com o presente projecto ou resultantes do processo de execução do presente projecto, providenciadas (independentemente de serem fornecidas: antes ou depois da data da celebração do presente acordo; de qualquer forma e em qualquer suporte; indirecta ou directamente; por meio oral, escrito ou de imagem) pelo primeiro outorgante (ou qualquer um do seu pessoal) ao segundo outorgante (ou qualquer um do seu pessoal) que não sejam do conhecimento público, incluindo mas não se limitando a: todos os dados ou mensagens do primeiro outorgante relacionados com as infra-estruturas, equipamentos, funcionamento, planeamento, informações técnicas (saber-fazer), direitos de concepção, segredos das actividades ou processos das actividades, bem como aqueles do primeiro outorgante e das entidades relacionadas referentes aos processos e técnicas da gestão das infra-estruturas e dos equipamentos, saber-fazer, informações financeiras, actividades ou serviços, entre outros.

## **II. Dever de segredo do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante garante que as informações em segredo se destinam apenas à utilização ou finalidade relacionada com a execução do presente projecto.
2. Logo que aceite a execução do presente projecto incumbida pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante deve aprontar-se para o cumprimento do dever de segredo. Sempre que receba informações em segredo fornecidas pelo primeiro outorgante, é necessário tomar imediatamente medidas de salvaguarda da confidencialidade rigorosas e eficazes, devendo as informações em segredo ser guardadas separadamente dos outros ficheiros e materiais.
3. Sem consentimento por escrito do primeiro outorgante, o segundo outorgante não pode utilizar quaisquer informações em segredo fornecidas pelo primeiro



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

outorgante em actividades comerciais ou troca de técnicas com terceiros, nem pode utilizá-las em qualquer assunto não relacionado com a execução do presente projecto.

4. Sem consentimento por escrito do primeiro outorgante, o segundo outorgante não pode transferir a terceiros qualquer responsabilidade, direito e dever exigidos no presente acordo.
5. O segundo outorgante não pode revelar a terceiros as informações em segredo do primeiro outorgante sem o seu consentimento por escrito.
6. O segundo outorgante garante que o seu pessoal só pode ter conhecimento ou utilizar as informações em segredo do primeiro outorgante quando tais actos são indispensáveis no exercício das funções. O segundo outorgante deve celebrar com o pessoal um contrato de confidencialidade com conteúdo semelhante ao do presente acordo. O incumprimento do referido contrato pelo pessoal a ingressar, em efectividade ou que já tenha cessado funções é considerado incumprimento do acordo por parte do segundo outorgante, ao qual cabe assumir as responsabilidades pelo incumprimento do acordo previstas no presente acordo e o primeiro outorgante poderá exigir ao segundo outorgante e ao pessoal que violou o dever de segredo as respectivas responsabilidades.
7. O segundo outorgante deve abster-se de levar as informações do primeiro outorgante para fora do local de trabalho do primeiro outorgante ou do segundo outorgante através de qualquer método ou meio e em qualquer suporte, excepto com o consentimento por escrito do primeiro outorgante. Mesmo que tenha sido obtido consentimento por escrito do primeiro outorgante, as informações em segredo só podem ser levadas para fora em condições de encriptação e guarda adequada.
8. O segundo outorgante deve cumprir rigorosamente as exigências constantes nas orientações relativas à cibersegurança do primeiro outorgante.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

9. O segundo outorgante deve informar imediatamente o primeiro outorgante da divulgação, por ordem judicial dos tribunais da RAEM, das informações em segredo.

### **III. Dever de devolução e destruição de informações**

O direito de propriedade de todos os ficheiros ou objectos físicos que contêm informações em segredo continua a pertencer ao primeiro outorgante. No caso de o primeiro outorgante exigir a devolução das informações em segredo, o segundo outorgante deve devolver incondicionalmente todos os ficheiros ou objectos físicos que as contêm no prazo de cinco dias úteis contado a partir da solicitação por escrito do primeiro outorgante. Em relação às informações que não podem ser devolvidas, aos documentos do segundo outorgante produzidos com base nas informações em segredo fornecidas, bem como a outras informações incluindo cartas, *faxes*, *emails* resultantes da comunicação entre as partes e os *softwares* instalados nos equipamentos *hardware*, o segundo outorgante deve proceder à destruição obrigatória, não podendo utilizá-las para qualquer outro destino ou finalidade. Para o efeito, deve ser apresentado ao primeiro outorgante uma ficha de confirmação, assinada pelo pessoal executante designado pelo segundo outorgante, na qual se declara que as informações em segredo não devolvidas já se encontram destruídas.

### **IV. Definição da violação de segredo**

Independentemente de causar ou não prejuízos ao primeiro outorgante, consideram-se actos de violação de segredo por parte do segundo outorgante as práticas, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

1. Revelar as informações em segredo do primeiro outorgante.
2. Sem consentimento do primeiro outorgante, prestar apoio ou assistência a outrem na utilização das tecnologias e saber-fazer do primeiro outorgante.
3. Sem consentimento do primeiro outorgante, permitir a outrem assistir à



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

utilização ou ao funcionamento das tecnologias do primeiro outorgante.

4. Sem consentimento do primeiro outorgante, permitir a outrem transmitir ou utilizar as tecnologias e o saber-fazer do primeiro outorgante.

## **V. Prazo de confidencialidade**

O presente acordo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, produzindo ambos os exemplares efeitos jurídicos idênticos. O presente acordo é válido a partir da data da assinatura e da aposição do carimbo por ambas as partes, sendo-lhes aplicáveis todos os termos. O presente acordo tem validade permanente e não se torna inválido por termo, cessação ou resolução do contrato do presente projecto, a não ser que o presente acordo seja revogado por acordo escrito das partes.

## **VI. Responsabilidade pelo incumprimento do acordo**

Em caso de incumprimento ou violação, por parte do segundo outorgante, das regras de segredo estipuladas no presente acordo, cabe-lhe assumir as devidas responsabilidades e os danos causados e o primeiro outorgante poderá processar judicialmente o segundo outorgante para apurar a responsabilidade e indemnização a que haja lugar.

## **VII. Legislação aplicável e resolução de litígios**

O presente acordo deve estar em conformidade com a legislação da RAEM e estar sujeito à sua interpretação. O presente acordo não isenta as responsabilidades pelos actos ilegais. Em caso de litígios ou incumprimento do estipulado no presente acordo por parte do segundo outorgante (ou pelo seu sucessor, que também fica vinculado ao presente acordo), estes serão submetidos a tribunal competente da RAEM pelo primeiro outorgante, excluindo-se expressamente o juízo dos tribunais de outras regiões.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

### VIII. Alteração do acordo

Os termos do presente acordo não podem ser alterados, salvo por acordo escrito entre as partes.

### IX. Outros

Convém que as matérias não previstas no presente acordo sejam resolvidas mediante negociação entre as partes, podendo ser assinado um acordo complementar que será considerado anexo ao presente acordo, possuindo também o anexo efeitos jurídicos idênticos.

---

Ng Wai Han  
Directora da Direcção dos  
Serviços de Administração e  
Função Pública

---

XXX  
XXXXXXXXXXXX

de de 2025